



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação de pessoas com deficiência, transtornos e doenças ocultas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências”.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **WASHINTON LUIS DE MATOS CARLETO** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Para efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência, transtorno e doenças ocultas, visa garantir que a pessoa terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados, deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas que esteja portando a Carteira de Identificação.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 06 / 02 / 26

Protocolo n.º 0027 / 2026

Horário 10:25 Responsável

Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

- I – supermercados, padarias e açougues;
- II – bancos e lotéricas;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - demais estabelecimentos que exerçam o comércio ou atividades similares.

§ 3º. Para os efeitos do dispositivo no “caput” deste artigo, os estabelecimentos devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas.

Art. 3º. A identificação da pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas poderá ser regulamentada e disciplinada pelo Poder Executivo, por meio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá expedir gratuitamente a Carteira de Identificação, mediante comprovação médica.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência, transtorno e doença oculta deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome completo da pessoa;
- II - data de nascimento;
- III - número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- IV - nome da pessoa responsável legal;
- V - número do cartão do SUS (caso possua);
- VI - data de emissão e validade;
- VII - foto 3x4.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

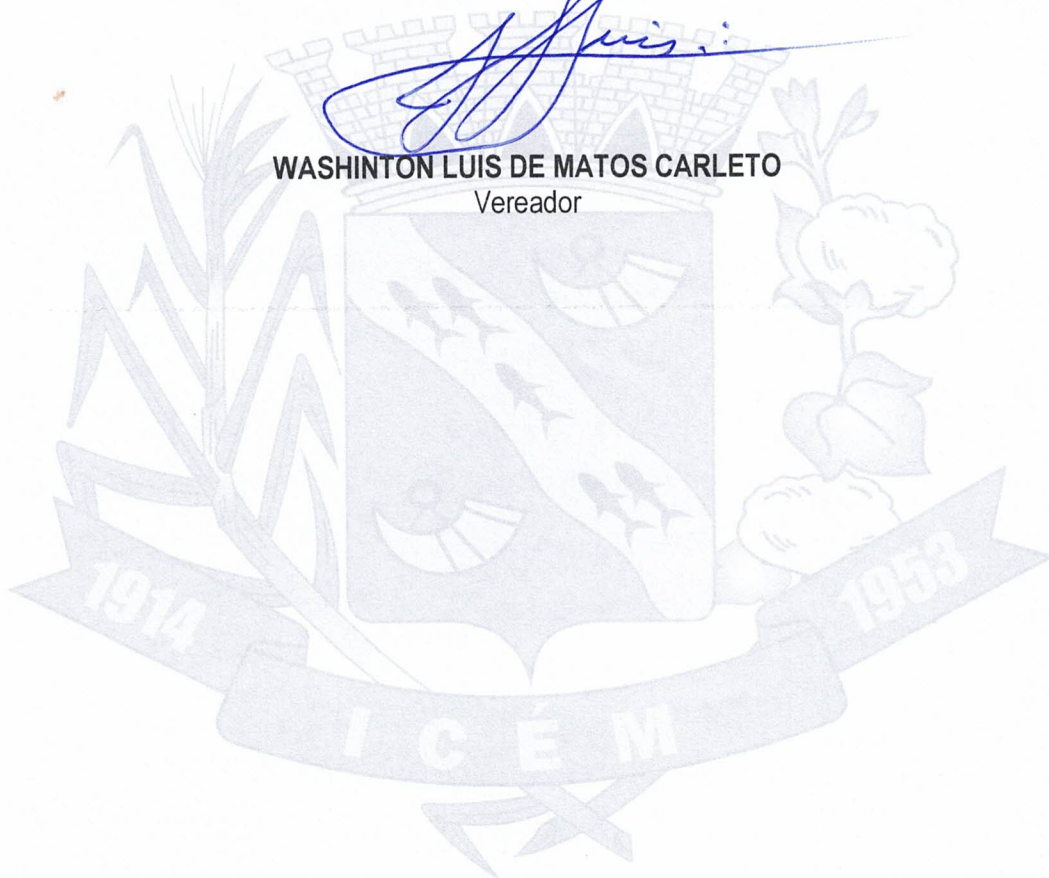
CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 05 de fevereiro de 2026.


WASHINTON LUIS DE MATOS CARLETO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES e VEREADORAS da Câmara Municipal de Icém, temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Carteira de Identificação de pessoas com deficiências, transtornos e doenças ocultas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências”*.

A implantação da Carteira da Pessoa com Deficiência, Transtornos e Doenças Ocultas no Município de Icém representa um avanço significativo na promoção da inclusão social, da cidadania e do respeito aos direitos fundamentais garantidos por Lei. Muitas pessoas convivem com deficiências não visíveis, transtornos neurodivergentes ou doenças crônicas ocultas que, embora não aparentes, impactam diretamente sua autonomia e qualidade de vida. A ausência de identificação oficial dificulta o reconhecimento dessas condições pela população e pelos servidores públicos e privados, resultando, frequentemente, em constrangimentos, discriminação e na negação de seus direitos prioritários.

A carteira possibilitará identificação rápida, padronizada e respeitosa, assegurando que esses cidadãos tenham acesso ao atendimento prioritário em órgãos públicos, unidades de saúde, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais serviços do município. Além de garantir o cumprimento das legislações federais e estaduais relacionadas à acessibilidade e ao atendimento preferencial, sua implantação reduz conflitos, agiliza atendimentos e contribui para uma sociedade mais empática e informada.

Ademais, o documento será fundamental para orientar políticas públicas municipais, permitindo ao poder público conhecer melhor o perfil da população com deficiências e transtornos, planejando ações de forma mais eficiente e humanizada. Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que reforça o compromisso do Município de Icém com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e o respeito às diferenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

A implantação é uma iniciativa que pode trazer benefícios significativos para pessoas com deficiências ocultas, como o transtorno do espectro autista e a fibromialgia, além das outras deficiências e doenças.

Por fim, a implantação da Carteira da Pessoa com Deficiência, Transtornos e Doenças Ocultas é uma iniciativa necessária, justa e coerente com as demandas atuais da sociedade, garantindo que todos os cidadãos tenham seus direitos reconhecidos e respeitados de maneira igualitária e humanizada. Sua implantação representa um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa para todos.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que, após regular tramitação e discussão, seja, ao final, aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Icém, 02 de fevereiro de 2026.

WASHINTON LUIS DE MATOS CARLETO
Vereador